PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4042/2023

CONTRATO N.º 710/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA M A C TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 45.644.198/0001-84, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONCESSÃO DE USO DE SERVIDOR WEB/DATACENTER PARA HOSPEDAGEM DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS E PROTOCOLO DA EMPRESA FIORILLI PARA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Bairro Aeroporto - Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 050.071.433-08, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, **M A C TRINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.644.198/0001-84** com sede na Avenida Universitária, nº 750, Bairro Fátima, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. André Silva Frota,** brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 045.134.703-05, residente e domiciliado na Avenida Professor Felismino Weser, nº 5950, Condomínio Villa Vivaldi, Casa 09, Bairro Morros, CEP: 64.062-050, na cidade de Teresina-PI, e Sr. Manoel de Jesus Mendes da Silva, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 829.070.213-20, residente e domiciliado na Avenida Professor Felismino Weser, nº 5950, Condomínio Villa Vivaldi, Casa 22, Bairro Morros, CEP 64.062-050, na cidade de Teresina-PI, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**, constante do Processo nº 4042/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a prestar seus serviços de locação e concessão de uso de servidor Web/DataCenter para hospedagem de Softwares de Contabilidade, Folha de Pagamento, Tributos e Protocolo da Empresa Fiorilli para Secretária de Administração do município de Uruçuí-PI, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1– A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula primeira e termo de referência;

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

2.2 Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.
2.4 Caberá à Contratada a responsabilidade de prestar serviços de locação e concessão de uso de servidor para hospedagem de softwares de contabilidade, folha de pagamento, tributos e protocolo da empresa fiorilli para a Secretária de Administração do Município de Uruçuí-PI.
2.5 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOPAGAMENTO

3.1 **O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), a serem pagos mensalmente no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) até a finalização do contrato.** Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

04.122.0002.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;
6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
6.3 A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;
6.4 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Uruçuí-PI poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 135 da Lei nº Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

~~

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

10.1 O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

13.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Uruçuí-PI para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Uruçuí (PI), 24 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

CONTRATADA
M A C TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ Nº 45.644.198/0001-84
André Silva Frota
Sócio Administrador
CPF Nº 045.134.703-05

MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA:82907021320

Assinado de forma digital por MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA:82907021320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=26648787000196, ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA:82907021320
Dados: 2023.07.26 14:37:16 -03'00'

CONTRATADA
M A C TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ Nº 45.644.198/0001-84
Manoel de Jesus Mendes da Silva
Sócio Administrador
CPF nº 829.070.213-20

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 246.340.183-[illegible]

Jorge Santana
CPF Nº 055.677.823-57